



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1019/1996

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos e Taxas aos Templos Religiosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total, de todo o crédito de natureza tributária ou não, de contribuinte proprietário de imóvel edificado, utilizado como templo religioso, durante o período de aluguel ou cessão.

ART. 2º. – Para beneficiar-se da presente Lei. Será exigida cópia autenticada da escritura do imóvel, bem como o contrato de locação ou cessão.

ART. 3º. – Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, num prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 03 de Setembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 04/1996.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.